

ANEXO 01**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A APAE DE IRUPI/ES.**

OBJETO: Estabelecer cooperação técnico-operacional entre a Secretaria Municipal de Educação de Irupi/ES e a APAE de Irupi/ES, visando ao atendimento educacional especializado (AEE), estimulação precoce, apoio pedagógico, acompanhamento multiprofissional e ações de inclusão escolar para estudantes com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e deficiências múltiplas.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Fomento.

VALOR: R\$ 32.661,36 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa técnica destinada a fundamentar a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Irupi/ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a APAE de Irupi/ES. A instituição, entidade civil sem fins lucrativos, exerce papel fundamental na política municipal de educação especial, sendo responsável pelo atendimento de estudantes com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, mediante abordagem pedagógica e multiprofissional integrada. A APAE de Irupi/ES possui equipe qualificada, metodologia própria e estrutura adequada para execução das atividades, constituindo-se como referência local há vários anos, o que demonstra experiência comprovada e alinhamento com as diretrizes da legislação educacional, especialmente a LDB, a Política Nacional de Educação Especial e a Lei Brasileira de Inclusão.

As ações previstas no Plano de Trabalho apresentado contemplam atendimento educacional especializado, estimulação precoce, desenvolvimento cognitivo e funcional, intervenções psicopedagógicas e terapêuticas, suporte às famílias e atividades destinadas à inclusão e permanência de estudantes na Rede Municipal de Ensino. Tais ações estão diretamente vinculadas à política pública de educação especial, sendo essenciais para assegurar o cumprimento do dever constitucional e legal do Município no atendimento educacional de pessoas com deficiência. Ressalta-se que, no âmbito do município de Irupi/ES, não existe outra organização da sociedade civil apta a executar os serviços previstos no objeto, seja pela ausência de equipes multidisciplinares especializadas, seja pela inexistência de estrutura técnica equivalente. Assim, verifica-se a singularidade da atividade e a inviabilidade de competição, atendendo ao disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que o serviço é diretamente vinculado à política municipal de educação e executado por entidade com capacidade técnica exclusiva.

A continuidade da parceria apresenta interesse público relevante, pois garante atendimento especializado, desenvolvimento pedagógico adequado, orientação às famílias, estimulação precoce, promoção da aprendizagem, prevenção de retrocessos e inclusão escolar efetiva. A interrupção das atividades acarretaria prejuízos significativos aos estudantes, comprometendo o processo educacional e violando direitos assegurados em normas federais. Considerando a experiência da APAE, a aderência total ao Plano de Trabalho e a compatibilidade financeira com o valor global de **R\$ 32.661,36, (trinta e dois mil, seiscientos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, constata-se que a proposta atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e aos requisitos legais aplicáveis.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena adequação técnica e jurídica da dispensa de chamamento público e pela viabilidade de celebração do Termo de Fomento com a APAE de Irupi/ES, fundamentada no artigo 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, em razão da natureza singular dos serviços, da expertise exclusiva da instituição e do interesse público envolvido.

Por fim, a presente justificativa deverá ser publicada no sítio eletrônico www.irupi.es.gov.br e no Diário Oficial da AMUNES, admitindo-se impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

Irupi/ES, 28 de novembro de 2025

CELIA APARECIDA DE ANDRADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO